



REGULAMENTO DA ETAPA NACIONAL DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da etapa nacional da III Conferência Nacional do Meio Ambiente – III CNMA, convocada pela Portaria Ministerial nº 539, de 25/10/2007 – Regimento Interno.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º - A III Conferência Nacional do Meio Ambiente tem os seguintes objetivos:

- I – Contribuir para a construção da Política e do Plano Nacional de Mudanças Climáticas
- II – Analisar e definir a institucionalização e periodicidade da Conferência Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III Da Realização

Art. 3º - A III Conferência Nacional do Meio Ambiente será realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2008, em Brasília/DF, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Alas Norte e Oeste, 1º e 2º pavimentos.

CAPÍTULO IV Da Organização e Estrutura

Art. 4º - O desenvolvimento da etapa nacional da III CNMA estará a cargo da Comissão Organizadora Nacional, designada na forma da Portaria nº 539, de 25/10/2007.

Art. 5º – A III CNMA, em sua etapa nacional, terá a seguinte estrutura:

- I – Plenárias;
- II - Grupos de Trabalho;
- III – Oficinas Autogestionárias.

Parágrafo Único – As oficinas autogestionárias, não tendo caráter deliberativo, serão realizadas no dia 08 de maio, no período noturno, sendo previamente agendadas e organizadas autonomamente por entidades representadas na Comissão Organizadora Nacional-CON

CAPÍTULO V Dos Participantes

Art. 6º – São participantes da III CNMA, em sua etapa nacional: os delegados, convidados, equipe técnica do Ministério do Meio Ambiente e equipe técnica das Comissões Organizadoras Estaduais - COEs.

§ 1º – Os delegados, possuem direito a voz e voto;

§ 2º – Os convidados possuem direito a voz;

§ 3º - Os membros da Equipe Técnica do MMA terão a função de auxiliarem a Coordenação nas atividades da III Conferência Nacional do Meio Ambiente, tendo direito a voz para esclarecer questões organizativas e técnicas;

§ 4º - A equipe técnica das COEs é composta pelo Coordenador Executivo e Coordenador de Relatoria das COEs, previamente convidados pela Coordenação da CNMA, tendo a função de auxiliar os trabalhos da equipe técnica do MMA.

CAPÍTULO VI Do Credenciamento

Art. 7º - O credenciamento de todos os participantes será realizado pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia.

Art. 8º - Os participantes da III Conferência Nacional do Meio Ambiente deverão realizar seu credenciamento mediante comparecimento ao Centro de Convenções Ulisses Guimarães, nos seguintes dias e horários:

I – Delegados titulares e convidados – dia 07 de maio das 10:00 às 18:00 e dia 08 de maio das 08:00 às 12:00;

II – Delegados suplentes – dia 08 de maio das 12:00 às 14:00;

Parágrafo Único – Os delegados suplentes, cujo credenciamento não foi efetivado nos termos do Parágrafo único do art. 14º do Regimento da III CNMA, serão credenciados no dia 08 de maio, das 12:00 às 14:00.

CAPÍTULO VII Dos Grupos de Trabalho

Art. 9º – Os Grupos de Trabalho (GT), em número de dezesseis, serão distribuídos da seguinte forma:

I – Mitigação:

GT I – Florestas;
GT II - Agropecuária;
GT III - Energia;
GT IV - Resíduos;
GT V - Edificações;
GT VI - Indústria;
GT VII - Transporte.

II – Adaptação:

GT VIII - Saúde;
GT IX - Recursos Hídricos;
GT X - Zona Costeira e Marinha;
GT XI - Agropecuária;
GT XII - Assentamentos Humanos
GT XIII - Ecossistemas Naturais;

III - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

GT XIV– Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

IV - Educação e Cidadania Ambiental (Capacitação e Disseminação)

GT XV - Educação e Cidadania Ambiental

GT XVI – Institucionalização da Conferência Nacional do Meio Ambiente e Carta de Responsabilidade Socioambiental.

Art. 10 - Os Grupos de Trabalho serão compostos por delegados, convidados e equipe técnica do MMA. Cada delegado participa do GT escolhido por ele no ato de credenciamento.

§1. – Cada GT terá dois coordenadores, sendo um indicado pelo MMA e outro escolhido entre os delegados do GT, e dois relatores designados pela Coordenação Executiva da III CNMA.

§2. – Os coordenadores deverão apoiar a organização e discussão dos grupos, conduzir o debate, controlar as inscrições e o tempo de fala.

§3. – Os relatores deverão descrever e sistematizar as conclusões dos grupos.

Art. 11 – Caberá à Comissão Organizadora Nacional instalar os GTs.

Art. 12 – As discussões nos GTs serão orientadas pelo texto base consolidado, que inclui as propostas do documento base nacional e a sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais e Distrital.

Parágrafo Único - As propostas originais do texto-base, que foram aprovadas, sem qualquer alteração, nas Conferências Estaduais e Distrital de Meio Ambiente não serão objeto de apreciação na etapa nacional, sendo consideradas aprovadas.

Seção I

Das discussões e votações nos Grupos de Trabalho

Art. 13 - As discussões e votações nos GTs seguirão as seguintes etapas:

I – Os coordenadores do Grupo de Trabalho farão a leitura das propostas de síntese do texto base consolidado, cabendo aos participantes fazerem destaques modificativos, de supressão total ou parcial.

II – As proposições de emendas deverão ser entregues por escrito aos coordenadores do Grupo de Trabalho e as propostas das conferências estaduais que não estão contempladas no texto base nacional poderão ser apreciadas e votadas nos GTs se comprovadas sua aprovação nos documentos das Conferências Estaduais.

III – Ao final da leitura, as propostas não destacadas serão consideradas aprovadas, não sendo objeto de nova apreciação na plenária.

IV – Os destaques serão apresentados pelo solicitante durante dois minutos e deverão ser apresentados por escrito.

V – Apresentado o destaque será encaminhado o debate e votação.

VI – As propostas serão aprovadas por maioria simples dos delegados inscritos no presente GT.

VII – No momento de votação não será permitido questão de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento.

VIII – Na fase do debate, as intervenções para defesa de proposta serão de três minutos improrrogáveis, sendo a primeira intervenção sempre do participante que solicitou o destaque.

IX – No processo de votação, o texto base consolidado tem precedência sobre as propostas de supressão ou modificativas apresentadas pelos delegados.

X - A proposta de supressão total terá precedência para discussão e votação sobre as propostas de supressão parcial e modificativas. Sendo aprovada a proposta de supressão total não se fará discussão e votação sobre os demais destaques do mesmo ponto.

CAPITULO IX

Das Moções

Art. 14 – As moções serão apresentadas e votadas na plenária final.

§ 1º - Toda proposta de moção deve ser necessariamente de âmbito ou de repercussão nacional.

§ 2º - Somente os delegados poderão encaminhar proposta de moção.

§ 3º Não caberá apresentação de moção sobre matéria votada nesta conferência.

§ 4º - A proposta de moção deverá ser entregue a mesa Coordenadora da Plenária, até às 14 horas do dia 10 de maio.

Art. 15 As propostas de moções, para serem apreciadas pela plenária final deverão ser apresentadas com a assinatura de pelo menos quinze por cento dos delegados, devidamente credenciados.

Parágrafo Único - Qualquer delegado poderá fazer destaque de moção apresentada, sendo a palavra concedida por três minutos para delegado ou convidado contrário e, em seguida e com o mesmo tempo, concedida a delegado ou convidado apoiador da proposta de moção.

CAPÍTULO X Da Plenária

Art. 16 - A Plenária é a instância máxima da etapa nacional da III CNMA.

Art. 17 - Caberá à Plenária da III CNMA:

- I – aprovar este regulamento, respeitados os critérios estabelecidos pelas Portarias N.º 539/2007 e N.º 99/2008 do Ministério do Meio Ambiente – Regimento Interno da III Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- II – debater e votar o Relatório consolidado oriundo dos GTs;
- III – debater e votar as moções.

Parágrafo Único – As propostas oriundas dos GTs somente serão objeto de aprovação ou supressão, total ou parcial, na plenária.

Art. 18 – As mesas da plenária serão coordenadas por um representante do MMA e mais dois representantes da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 19 – O quorum mínimo para deliberação na Plenária será de 50% mais um dos delegados credenciados na III CNMA.

Art. 20 - As propostas serão aprovadas por maioria simples, dos delegados presentes, no momento da votação, observando o quorum disposto no artigo 19.

Art. 21 - A Plenária funcionará da seguinte forma:

I – o coordenador da Plenária da III CNMA fará a leitura das propostas consolidadas pelos GTs, cabendo aos membros da plenária fazerem os destaques.

II – ao final da leitura, as propostas não destacadas serão consideradas aprovadas.

III – apresentado o destaque será encaminhado o debate e a votação.

IV – para o debate dos destaques serão concedidas inscrições para duas pessoas, sendo

uma a favor e outra contra, com tempo igual de três minutos improrrogáveis, devendo a primeira intervenção ser do participante que realizou o destaque.

V – em casos excepcionais, a critério da mesa, poderá ser concedida mais duas inscrições, uma em favor e outra contra, sendo o tempo para cada intervenção de três minutos improrrogáveis.

VI – no processo de votação, o texto base consolidado pelo GT tem precedência sobre as propostas de supressão destacadas.

VII – A proposta de supressão total, terá precedência para votação sobre a proposta de supressão parcial referente ao texto destacado.

VIII – Sendo aprovada a supressão total, não serão apreciadas as propostas de supressão parcial referente ao texto suprimido.

Art. 22 – As moções serão lidas e votadas na Plenária Final após a deliberação sobre as propostas relativas ao texto consolidado dos GTs.

Parágrafo Único – Os textos das moções serão expostos em painel em até 1 hora após o término do prazo de apresentação e serão votados na Plenária Final após a deliberação sobre as propostas relativas ao texto consolidado dos GT.

Art 23 – O MMA se responsabilizará pela publicação das resoluções da III CNMA para amplo acesso Público

Art. 24 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva da Comissão Organizadora Nacional.